



PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 042/2019, subscrito pelos notáveis Edis Fábio dos Santos Pereira e Joceir Cabral de Melo, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CAPOEIRA PERNADA BAIANA DE ITAPEMIRIM” EM ITAOCA, NESTE MUNICÍPIO.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.

Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação

1. FUNDAMENTAÇÃO

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelos Vereadores FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA E JOCEIR CABRAL DE MELO, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificação por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.

A matéria versada no projeto de lei é de competência absoluta do Executivo Municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.



Verificada a legalidade e a ausência de prejuízos econômicos e financeiros, impõe-se a conclusão pela viabilidade, pois merece o parecer favorável.

Por todo o exposto, esta Procuradoria do Poder Legislativo Municipal OPINA favoravelmente à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Itapemirim-ES, 07 de outubro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio
Procuradora Geral Legislativo